



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1257 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera o artigo 5º da Lei nº 74, de 3 de dezembro de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 74, de 3 de dezembro de 1985, que “Transforma a Junta Comercial do Estado de Rondônia em autarquia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O plenário, órgão deliberativo superior, é constituído de 11 (onze) vogais e 11 (onze) suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, na forma prevista na legislação pertinente, com mandato de quatro anos, admitida a recondução nos termos do permissivo legal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado - Diário Oficial
nº 5361 do dia 24/11/03



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/03

1

PROPOSTA Nº 001/03

PROPOSTA Nº 001/03